



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

(EB: 65263.018563/2021-41)

1 . OBJETO

Aquisição de ferramentas para a manutenção dos equipamentos de TI da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto

MAPA DE NECESSIDADE				
Descrição do Material	Un.	Qtd.	Valor Unit.	TOTAL
FERRO SOLDA 70W MAX 220 V / HIKARI	Pct	2	R\$ 80,44	R\$ 160,88
CH FENDA/PHILLIPS JG 5PC / GEDORE	Pct	2	R\$ 49,88	R\$ 99,76
CH ALLEN K=JOGO CAN 01,50-08MM / BELZER	Pct	2	R\$ 69,88	R\$ 139,76
ALICATE CORTE DIAGONAL 6 / BELZER	Pct	2	R\$ 64,55	R\$ 129,10
ALICATE DESENC FIOS AUTOM TIPO B / SATA	Pct	2	R\$ 97,55	R\$ 195,10
TOTAL DA REQUISIÇÃO				R\$ 724,60

2 . JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade dotar a Divisão de Tecnologia da Informação desta Base de equipamentos necessários para realizar a manutenção dos meios de TI do Cmdo e da Base do CMP.

3 . METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO

Foi solicitado 03 orçamentos em empresas distintas para a aquisição dos materiais.

4 . PRAZOS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

A empresa terá 20 dias corridos contados a partir data do recebimento da Nota de Empenho.

5 . EXIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE GARANTIA

As ferramentas deverão ser entregues de acordo com as especificações no mapa de necessidade.

6 . DEVERES DA CONTRATADA

6.1 . A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.1.1 . O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;(quando material permanente)*

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 . São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 . CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS

8.1 . os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9 . DO PAGAMENTO

9.1 . O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3 . Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 . SANÇÕES

10.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

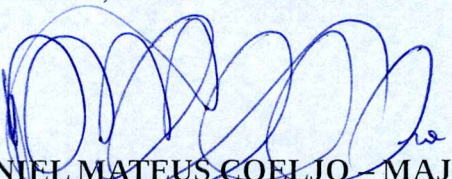
10.2.2. Multa de:

- 10.2.2.1 . 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2 . 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3 . 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4 . 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.2.2.5 . 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.6 . as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.4.1 . A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 . As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 . ANEXOS:

11.1 . PESQUISA DE PREÇO;

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021.


DANIEL MATEUS COELHO - MAJ
Ch DTI B Adm Ap/CMP

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Considerando:

1. que pela necessidade desta Organização Militar (OM) em aquisição de monitores para computador;
2. que estão presentes os elementos técnicos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante da pesquisa de preços apresentada, os deveres do contratado e do contratante, quantidades, prazos de entrega, tudo de forma clara, objetiva e adequada à necessidade.

DECIDO:

- a. aprovar o presente Termo de Referência, que trata de contratação direta de empresa especializada na realização da compra de material nas condições estabelecidas naquele termo;
- b. determinar a abertura do processo da Dispensa Direta, nos termos do artigo 51, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c. o Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, e autue o presente Termo de Referência no respectivo Processo Administrativo atinente à contratação direta.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021.

ERNESTO PASTL NETO – TC
OD da B Adm Ap/CMP